



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

27 de março de 2020

Edição 249 Ano IV

Sumário

DECRETO N° 377 / 2020 De 24 de março de 2020.	2
DECRETO N° 372/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.	4



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

27 de março de 2020

Edição 249 Ano IV

DECRETO Nº 377 / 2020 De 24 de março de 2020.

““DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 268 do Código Penal: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

CONSIDERANDO a necessidade de editar novas regras de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Jussara, não contempladas nos

Decretos Municipais anteriores, por não se mostrarem necessárias nas ocasiões;

CONSIDERANDO as previsões do Ministério da Saúde acerca do pico de transmissão do coronavírus, podendo colapsar o sistema de saúde, em todas as suas esferas, necessitando-se, pois, de adoção de medidas preventivas para tentar evitar esse possível cenário;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença,

sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública, bem como estabelecidas medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID 19), no município de Jussara/BA.

Art. 2º. Em complementação às medidas e regras trazidas pelos Decretos Municipais anteriores ficam estabelecidas novas regras de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19):

I - Os estabelecimentos comerciais que permaneceram abertos por conta das exceções, somente poderão permanecer abertos das 06h às 18h;

II- Deverá ser implantada uma ronda municipal com suporte da vigilância em saúde, em conjunto com os vigilantes do município, 24h por dia;

III- Os donos dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, ficam responsáveis a evitar aglomeração, tanto dentro quando fora do estabelecimento, observando distância mínima de 2 (dois) metros;

a) intensificar as ações de limpeza;



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

27 de março de 2020

Edição 249 Ano IV

b) - disponibilizar álcool em gel e ou pias com água e sabão aos seus clientes, o(s) qual(is) deve(m) estar em local de fácil visualização e acesso;

c) - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica;

d) – a utilização de máscaras pelos empregadores e empregados;

IV- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar;

V- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e logradouros públicos;

VII- Deverão ser criadas barreiras nas entradas da cidade, de forma a evitar que pessoas não entrem na cidade sem antes passar pela vigilância sanitária;

VIII- Os Agentes de Saúde, principalmente dos povoados, devem ficar atentos a quem chega, informando imediatamente a vigilância em saúde;

Art. 3º Fica suspensa por tempo indeterminado a feira livre aos sábados, podendo permanecer até ulterior deliberação, tão somente os feirantes locais já cadastrados, para que os mesmos coloquem as bancas em suas portas, evitando aglomeração no ato da compra:

Art. 4º Todo comércio deverá permanecer fechado, excetuando-se aqueles imprescindíveis já descritos nos decretos anteriores.

Art. 5º O funcionamento do Serviço Funeral, deverá atender as seguintes recomendações:

I- Realizar velório só com a presença de familiares, em um número resumido de pessoas ou por meio de rodízio;

II- Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório, e com a orientação da Vigilância Sanitária, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;

III- Evitar aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes;

IV- Realização dos velórios no período diurno, com duração máxima de 04 (quatro) horas, cujo horário poderá ser alterado por determinação das autoridades de saúde e sanitárias;

V- Evitar o comparecimento no velório de pessoas do grupo de risco, salvo se definido um horário reservado para visitação e sob orientação de um médico;

VI- Evitar o uso de bebedouros, cafeteiras, cadeiras, vasilhames, tendas e similares, ou qualquer coisa manipulada ou compartilhada por mais de uma pessoa no ambiente do velório, pelos familiares ou até mesmo pela Empresa Funerária;

VII- Realização de higienização, desinfecção e limpeza do ambiente de realização do velório, bem como dos objetos móveis, a exemplo de veículos automotores ou similares, e reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's;

VIII- Manutenção dos ambientes de tráfego de pessoas e do local de exposição do falecido, abertos e arejados.

Art. 6º Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde, relativamente aos servidores públicos municipais.

Art. 7º Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria.

§ 1º Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§ 2º O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

Art. 8º A Junta Médica será composta por dois profissionais médicos, designados por portaria da autoridade competente.

Art. 9º – Os atestados médicos para fins de licença dos servidores municipais da saúde, deverão ser emitidos exclusivamente por junta médica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

27 de março de 2020

Edição 249 Ano IV

§1º A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

Hailton Mendes Dias

Prefeito Municipal

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2020.

HAILTON MENDES DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

[DECRETO Nº 372/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.](#)

Exonera Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos e da outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 92, Inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam exonerado (a) o(a) Sr(ª). LEOCI PEREIRA DE SOUZA do cargo de SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS deste município

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.